



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 12 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a gratificação de deslocamento para os servidores do magistério público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentação da concessão da GRATIFICAÇÃO PELO DESLOCAMENTO, previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Será concedido, mensalmente, gratificação pelo deslocamento aos profissionais do magistério efetivos em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei Nº 189/2008 e art. 2º da Lei nº 188/2008 e que exercem suas atividades em unidades escolares de difícil acesso.

§ 1º Considera-se unidade escolar de difícil acesso aquela que está localizada em fazenda, povoado ou distrito municipal e que não dispuser de nenhuma forma de transporte público municipal, seja próprio ou locado pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A gratificação pelo deslocamento de que trata o caput deste artigo não se reverte de habitualidade, sendo devido, exclusivamente, para atender situação de cunho transitório, em períodos letivos.

§ 3º O valor da gratificação pelo deslocamento deverá respeitar o percentual máximo definido na lei que instituiu o Plano do Magistério Municipal, levando-se em conta o vencimento básico do servidor, excluídas todas e quaisquer vantagens pessoais da base de cálculo.

§ 4º A identificação da (s) unidade(s) escolar (es) em que o profissional exerce suas atividades laborais e a distância desta(s) será devida, a partir dos limites territoriais do município, sendo de competência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O profissional do magistério que resida em fazendas, povoados ou distritos de Itapicuru, mas que exerça suas atividades em escola localizada na sede municipal poderá requerer a gratificação pelo deslocamento, desde que não haja disponibilidade de transporte público municipal, próprio ou locado, compatível com seu turno de trabalho e que a distância total percorrida entre a residência e a escola, ida e volta, seja de no mínimo cinco quilômetros;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§ 6º Na hipótese do profissional do magistério obter a disponibilidade transporte público municipal de forma apenas parcial, tendo de deslocar-se com seus próprios meios o restante do trajeto para chegar à unidade escolar a qual trabalha, perceberá a indenização do percurso parcial percorrido com recursos próprios, dentro dos limites territoriais do município.

§ 7º Uma vez fornecido transporte até a unidade escolar pelo poder público municipal, em horário compatível com o turno de trabalho, a adequação do horário do servidor do magistério ao horário de saída do veículo é de inteira responsabilidade do profissional.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, por qualquer meio, deverá entrar em contato em até 24h de antecedência com os profissionais da educação sempre que, por quaisquer motivos, o transporte escolar municipal, fornecido regularmente, não estiver disponível para transporte desses profissionais.

Parágrafo Único. Uma vez comunicados, devem os profissionais programarem-se para exercerem suas atividades por conta própria, devendo a administração municipal solucionar rapidamente os problemas que impeçam o funcionamento dos veículos públicos de transporte dos profissionais.

Art. 3º. O profissional do magistério que resida fora dos limites territoriais do município de Itapicuru, observadas as disposições contidas no Art. 1º e seus parágrafos, gozarão da gratificação pelo descolamento no trecho contado a partir da sede do município até a unidade escolar a qual exerça suas atividades laborais ou a contar do local limítrofe do município em que tenha, ou deveria, ter acesso ao transporte público municipal disponível.

Art. 4º. Os percentuais a serem pagos a título de gratificação por deslocamento encontram-se discriminados no Anexo I deste decreto, limitados ao máximo de 20% ao mês, o qual incidirá sob o vencimento base.

Parágrafo Único. O cálculo do percentual a ser pago a título da gratificação por deslocamento deverá levar em conta:

I – a quilometragem total, ida e volta, efetuada pelo servidor em roteiro que cumule menor distância e condição de acessibilidade;

II – os dias de efetivo exercício, não sendo computados para fins do cálculo mensal faltas, folgas e dias não trabalhados por quaisquer motivos.

Art. 5º. Não farão jus a gratificação deslocamento os profissionais do magistério com exercício funcional em unidades escolares servidas de transportes próprios do município, ou locados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Nas rotas em que há fornecimento regular do transporte escolar será concedido o valor correspondente da gratificação por deslocamento aos profissionais da



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

educação nos dias em que, por qualquer motivo, não houver fornecimento do transporte pelo município, observado disposto no Art. 2º.

Art. 6º. Os profissionais do magistério que atuem em regime de trabalho semanal de 40 horas semanais, no mesmo distrito, fazenda ou povoado, não perceberão percentual de deslocamento dobrado.

Art. 7º. Compete à Secretária Municipal de Educação definir, através de ato administrativo, as unidades escolares classificadas no Art. 1º, § 1º desde decreto, executando de forma semestral a revisão do enquadramento, publicando novo ato administrativo sempre que houver necessidade.

Art. 8º. Os valores a serem pagos aos profissionais do magistério, referente a gratificação por deslocamento:

I - não tem natureza vencimental, nem se incorporará ao vencimento para qualquer efeito;

II - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura como rendimento tributável;

III - não serão concedidos nas férias, licenças e/ou afastamento dos profissionais do magistério e não incidirá nenhuma vantagem pecuniária.

Art. 9º. Fica delegada a (o) Secretário (a) Municipal de Educação a competência de autorizar a concessão da indenização da gratificação pelo deslocamento.

Art. 10. Fica o gestor da unidade escolar encarregado de enviar planilha anexa à frequência do servidor do magistério, contendo a quilometragem semanal percorrida em cada mês, para apreciação do Secretário Municipal de Educação e posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos, o que deverá ser feito todo dia 20 de cada mês.

Art. 11. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, 12 de julho de 2022.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

PERCENTUAIS DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO.

DESLOCAMENTO MENSAL	PERCENTUAL A SER APLICADO
Até 50 km mensais	3%
51 a 125 km mensais	6%
126 a 325 km	9%
326 a 525 km	12%
526 a 725 km	15%
726 a 950 km	18%
A partir de 950 km	20%